



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO À COMISSÃO(ÕES)  
**PARATY**  
 A Casa do Povo  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 077 / 2016

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A MENINGITE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Paraty-RJ, a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite", a ser comemorada anualmente na semana do dia 24 de abril.

Art. 2º- As comemorações a que alude o art. 1º deverão compreender atividades científicas, educativas e culturais que promovam a saúde e a prevenção da Meningite.

Art. 3º- As Unidades/Postos de saúde promoverão e participarão de atividades voltadas à prevenção da Meningite, por meio da ampla divulgação, campanhas educativas e realização de exames.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite" o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a participação das unidades municipais relacionadas com saúde, bem como dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos Estaduais e Municipais, Universidades públicas e/ou privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 11 de Outubro de 2016.

Deilimar Barros da Silva  
 Vereador Autor

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
2 votos contra  
 e 1 abstenção(ões).  
 Paraty, 21/10/16  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

RECEBIDO EM  
 21/10/16